ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.968 DE 09 DE JANEIRO DE 2014.

Ementa: Fixa valores de gratificações para Profissionais da Área de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Plantão de Final de Semana - GPFS, no valor de R$ 2.702,52 (dois mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), que será paga mensalmente ao médico plantonista final de semana, para atuarem nas unidades de saúde da Rede Municipal.

§ 1º O plantão a que se refere o *caput* deste artigo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O valor da gratificação GPFS será corrigido anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) o valor do Plantão Extra, dos Profissionais Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem.

Art. 3º Os benefícios decorrentes desta Lei são assegurados aos profissionais concursados e também aos contratados, estes últimos, enquanto mantidos seus contratos temporários por excepcional interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento Anual do corrente Exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 09 de janeiro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

VALTER KIRZNER
Secretário Municipal Interino de Saúde

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 068/2013, originário do Anteprojeto de Lei nº 23/2013, de autoria do Poder Executivo."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FC8DC4EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/01/2014. Edição 1003
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/